



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 008/2023

Senhores Vereadores,

APRESENTADO EM SEU
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

16 MAR. 2023

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N.º 02350

15 MAR. 2023

Horário: 12:48
Fáislene
Responsável

Nos termos dos artigos 34, II, e 35, III, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, envio e submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, que respeitosamente cumprimento, o texto do **PROJETO DE LEI N.º 032 /2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023**, que “*Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte/CE (CMDML), e dá outras providências*”.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 14 de março de 2023.

JOSE MARIA
DE OLIVEIRA
LUCENA:002
01618320

Assinado de forma
digital por JOSE
MARIA DE OLIVEIRA
LUCENA:002016183
Dados: 2023.03.15
11:19:02 -03'00'

José Maria Lucena



PROJETO DE LEI N.º 032, DE 14 DE MARÇO DE 2023.



Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte/CE (CMDML), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte/CE (CMDML), vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), objetiva a promoção de direitos da mulher e sua integração nas políticas de desenvolvimento social, econômico e cultural no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMDML) é o órgão de deliberação coletiva constituído por 10 (dez) conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 05 (cinco) conselheiras indicada pela sociedade civil e 05 (cinco) indicadas pelo Poder Executivo do Município, desde que estejam engajadas em ações de interesse da mulher na jurisdição do Município de Limoeiro do Norte/CE.

Parágrafo único. O Poder Executivo nomeará, mediante ato próprio, as conselheiras representantes do Poder Executivo do Município e da sociedade civil, escolhidas no Fórum de Mulheres, convocado especialmente para esse fim, atendido o requisito no caput deste artigo.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMDM):

- a) atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município;
- b) estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vida das mulheres no Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência;
- c) fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;
- d) manter canais permanentes de relação com o movimento e grupo de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas;
- e) encaminhar sugestões de projetos de lei para o Poder Executivo ou Legislativo;
- f) criar comissões ou grupos temáticos, quando necessário, para estudos e análises de questões referentes às mulheres;
- g) promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam os direitos humanos das mulheres;
- h) promover seminários e encontros sobre temas importantes para as mulheres do Município;
- i) estabelecer critérios para aplicação dos recursos do Fundo Especial de Direitos das Mulheres;
- j) desenvolver estudos, debates, eventos e pesquisas relativas à condição da mulher no Município de Limoeiro do Norte;
- k) promover ações integradas conjuntamente com os Estadual, Nacional e Internacional dos Direitos da Mulher;
- l) finalizar e promover denúncias às infringências aos direitos da mulher, assim entendidas toda violação às normas que regulem a condição de qualidade de vida humana;
- m) promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, com o objetivo de difundir políticas na jurisdição do Município de Limoeiro do Norte;



n) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar qualquer discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;

o) denunciar diretamente às autoridades legalmente constituídas, qualquer ato de violência contra a mulher, acompanhando inquéritos policiais, sindicâncias administrativas e tudo mais necessário à assegurar a integral reparação dos direitos;

p) participar da política municipal em tudo quanto for relativo aos direitos da mulher, formulando questões que visem sua plena integração socioeconômica e cultural;

q) assessorar ao Poder Executivo mediante pareceres e acompanhamento a elaboração de programas de políticas públicas do Governo Municipal;

Parágrafo único. O CMDML poderá a qualquer tempo solicitar servidores do Município de Limoeiro do Norte com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nessa Lei.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (CMDML) tem a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Presidente;
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 5º. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do CMDML, é constituído de 10 (dez) conselheiras escolhidas entre o Poder Municipal e a SOCIEDADE CIVIL que comprovadamente tenham envolvimento com a condição feminina e/ou masculina, isto é, com questões do gênero, seja, pela produção de estudos e pesquisas, seja por um atuação relevante.

Parágrafo único. A Presidente e Vice-Presidente serão eleitas dentre as conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas por mais um período.

Art. 6º. O CMDML criará o seu Regimento Interno para seu pleno funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 7º. Fica a Secretaria de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) autorizada a adotar as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte, dotando-o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

Art. 8º. O Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (FECMDML) continua destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CMDML, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Constituirão o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Limoeiro do Norte (FECMDML), além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não-governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal e Estadual.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 1.189, de 11/03/2005, e 1.789, de 22/11/2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 14 de março de 2023.

**JOSE MARIA
DE OLIVEIRA
LUCENA:002** Assinado de forma
digital por JOSE
MARIA DE OLIVEIRA
LUCENA:002016183
20
01618320 Dados: 2023.03.15
11:19:37 -03'00'

José Maria Lucena,

Prefeito